

**LEI Nº 2080,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PERDIZES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL, de PERDIZES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PERDIZES para o exercício de 2019, em R\$ 70.631.700,00 (Setenta milhões seiscentos e trinta e um mil e setecentos Reais), compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R\$ 63.208.700,00 (Sessenta e três milhões, duzentos e oito mil e setecentos reais).  
II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 7.423.000,00 (Sete milhões e quatrocentos e vinte e três mil reais).

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 70.631.700,00 (Setenta milhões seiscentos e trinta e um mil e setecentos Reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

<b>I – Receita do Orçamento</b>	<b>Valor em R\$</b>
Receita do Orçamento Fiscal	63.208.700,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	7.423.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO</b>	<b>70.631.700,00</b>

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>73.435.100,00</b>
Receitas Tributárias	5.611.000,00
Receitas de Contribuições	2.497.000,00
Receitas Patrimoniais	1.019.000,00
Receitas de Serviços	111.000,00
Transferências Correntes	63.572.100,00
Outras Receitas Correntes	625.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>1.029.000,00</b>
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	837.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Transferências de Capital	191.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)</b>	<b>8.494.4000,00</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.662.000,00</b>
Receitas de Contribuições	4.662.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C)]</b>	<b>70.631.700,00</b>

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

<b>I – Despesa do Orçamento</b>	<b>Valor em R\$</b>
Despesa do Orçamento Fiscal	62.518.700,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	5.823.000,00
Reserva de Contingência	690.000,00
Reserva de Contingência RPPS	1.600.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>70.631.700,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>70.631.700,00</b>

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

<b>DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA</b>	
Despesa Corrente	65.646.800,00
Despesas de Capital	2.694.900,00
Reserva de Contingência	690.000,00
Reserva do RPPS	1.600.000,00
<b>Total</b>	<b>70.631.700,00</b>

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

- I – por categoria econômica;  
II – por órgãos e entidades de governo:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>Valor em R\$</b>
Câmara Municipal de Perdizes	3.135.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	7.256.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	4.101.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	224.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	161.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos	2.442.000,00
Fundeb	8.959.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Máquinas	2.635.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo	9.661.204,00
Secretaria Municipal de Saúde	459.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.366.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.450.000,00
Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública	3.881.000,00
Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas	111.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	626.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	795.000,00



P R E F E I T U R A   D E  
**PERDIZES**  
*Todos unidos por um novo tempo*

Fundo Municipal de Saúde	13.818.496,00
Fundo Municipal de Assistência Social	438.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>62.518.700,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:</b>	
	<b>Valor em R\$</b>
Instituto de Previdência Município de Perdizes	5.823.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>5.823.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>690.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência RPPS</b>	<b>1.600.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>70.631.7000,00</b>

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Legislativa	3.135.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>3.135.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Administração	16.392.000,00
Agricultura	2.058.000,00
Assistência Social	2.251.000,00
Comércio e Serviços	179.000,00
Cultura	624.000,00
Desporto e Lazer	416.000,00
Educação	14.338.204,00
Encargos Especiais	1.612.000,00
Gestão Ambiental	763.000,00
Habitação	83.000,00
Indústria	58.000,00
Previdência Social	2.000,00
Saneamento	1.783.000,00
Saúde	13.832.496,00
Segurança Pública	10.000,00
Trabalho	12.000,00
Transporte	1.767.000,00
Urbanismo	3.203.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>59.383.700,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>Instituto de Previdência Municipal de Perdizes</b>	<b>5.823.000,00</b>
Administração	523.000,00
Previdência Social	5.300.000,00

<b>Reserva de Contingência</b>	<b>690.000,00</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>1.600.000,00</b>
<b>Subtotal</b>	<b>70.631.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>70.631.700,00</b>

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – até o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018,

III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e em seus créditos adicionais.

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 12. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2019 contido no PPA 2018/2021, na Lei nº 2033, de 20 de novembro de 2018 e Lei 2059 de 29 de Junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados



Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 2059, de 29 de Junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PERDIZES, 19 de dezembro de 2018.

Vinicius de Figueiredo Barreto  
Prefeito Municipal